



§ 4º A notificação para o descomissionamento do empreendimento será realizada conjuntamente com a do indeferimento do pedido no SGA.

§ 5º A critério da Superintendência de Licenciamento Ambiental - SLA, o prazo de 120 (cento e vinte) dias poderá ser ampliado ou prorrogado quando forem exigidos, no Sistema IPÊ, estudos ou campanhas sazonais, não previstos no licenciamento anterior do empreendimento.

Art. 11. A partir da data de publicação desta IN não serão mais analisados processos nem expedidas licenças ambientais para empreendimentos até Classe 6 no Sistema SGA, salvo nas seguintes hipóteses:

I - processos em fase de atendimento, pelo empreendedor, de notificações expedidas para cumprimento de pendências, desde que no prazo concedido;

II - processos já analisados pela Semad, aguardando a expedição de última notificação de pendência ou expedição de licenças, em via de conclusão;

III - processos de renovação de licenças com ampliações vinculadas. §1º Fica vedada a expedição de novas notificações de pendências, no âmbito do SGA, nas hipóteses em que o empreendedor não tenha dado cumprimento integral à notificação anterior.

§2º Todos os processos de licenciamento ambiental requeridos no Sistema SGA que não tenham sido analisados até a data de publicação desta IN, serão arquivados, mediante prévia notificação do interessado para requerer o licenciamento ambiental no Sistema IPÊ.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2023 publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.967, publicado no dia 24 de janeiro de 2023.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Protocolo 418306

Instrução Normativa nº 15/2023

Dispõe sobre os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e das declarações de reserva de disponibilidade hídrica em corpos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado de Goiás.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 40 da Constituição Estadual, e do art. 48 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) dispõe sobre os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e das declarações de reserva de disponibilidade hídrica em corpos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado de Goiás.

Art. 2º Para fins desta IN, consideram-se as seguintes definições:

I - Outorga de direito de uso de recursos hídricos: é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante faculta ao outorgado (usuário de água) o uso de águas superficiais ou subterrâneas por meio de interferências que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico, sendo obrigatória para operações de interferências nos corpos hídricos passíveis de outorga (captações, derivações, lançamentos, barramentos e outros).

II - Outorga de direito de uso da água para o lançamento de efluentes: é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante faculta ao outorgado (usuário de água) o lançamento de efluentes em determinado corpo hídrico, considerando sua capacidade de absorção das vazões efluentes e de diluição da carga poluente, que pode variar ao longo do prazo de validade da outorga com base nos padrões de qualidade da água estabelecidos no enquadramento do respectivo corpo hídrico receptor e/ou em critérios específicos definidos no correspondente plano de recursos hídricos ou pelos órgãos competentes.

III - Declaração de reserva de disponibilidade hídrica superficial: é o ato administrativo que se destina a reservar o direito de uso dos recursos hídricos ainda na fase de planejamento de determinados empreendimentos ainda não instalados e essa declaração não substitui a necessidade de outorga de direito de uso de recursos hídricos para a operação após a instalação das intervenções.

IV - Declaração de reserva de disponibilidade hídrica subterrânea: é o ato administrativo que se destina a reservar o direito de uso dos recursos hídricos ainda na fase de planejamento de determinados empreendimentos, onde se autoriza a perfuração de poços, porém, não dá o direito de operação desses sistemas de captação de água, que dependem de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para seu funcionamento.

Parágrafo único. As derivações, as captações, as explorações, os lançamentos e as acumulações consideradas insignificantes serão objeto de registro para fins de cadastro e poderão ser consideradas no balanço hídrico de bacias hidrográficas em situação de risco de escassez, a critério do órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos dos atos administrativos relacionados à outorga de direito de uso dos recursos hídricos e à declaração de reserva de disponibilidade hídrica conforme a finalidade do uso e o tipo de interferência:

I - Declaração de reserva de disponibilidade hídrica - DRDH:

Geração de energia hidrelétrica (exceto CGH)	4 anos
Abastecimento Público (toda e qualquer interferência para essa finalidade)	4 anos
Barramentos e captações superficiais	3 anos
Captações subterrâneas de todas as finalidades	3 anos

II - Outorga de direito de uso:

a) Captações superficiais:

Abastecimento público	20 anos
Aquicultura	12 anos
Consumo humano	12 anos
Dessedentação animal	12 anos
Indústria	12 anos
Infraestrutura	12 anos
Irrigação	12 anos
Mineração	12 anos
Outras finalidades de uso	12 anos

b) Captações subterrâneas:

Abastecimento Público	12 anos
Aquicultura	12 anos
Consumo humano	12 anos
Dessedentação animal	12 anos
Indústria	12 anos
Infraestrutura	12 anos
Irrigação	12 anos
Mineração	12 anos
Outras finalidades de uso	12 anos



c) Intervenções e obras:

Barragem ou reservatório (exceto geração de energia hidrelétrica)	12 anos
Barragem ou reservatório para geração de energia elétrica	35 anos
Rebaixamento de lençol freático	12 anos
Tanque escavado com surgência de lençol	12 anos

III - Outorga de lançamento para diluição de efluentes:

Outorga de lançamento para diluição de efluentes	10 anos
--	---------

IV - Declarações:

Declaração de uso que independe de outorga (usos insignificantes)	10 anos
---	---------

Parágrafo único. Os prazos a que se referem o *caput* são contados a partir da data de publicação do respectivo ato administrativo no endereço eletrônico do órgão outorgante.

Art. 4º As outorgas de direito de uso vigentes terão seus prazos de vencimento ajustados conforme o estabelecido no art. 3º desta IN, exceto nas hipóteses abaixo descritas:

I - Nas bacias de corpos hídricos de domínio estadual consideradas críticas e em processo de alocação negociada da água, as outorgas de direito de uso vigentes completarão seus prazos originalmente previstos no documento regularizador e somente no pedido de renovação, após análise, a nova outorga, caso emitida, obedecerá aos prazos máximos estabelecidos no art. 3º desta IN.

II - Nas bacias de corpos hídricos de domínio federal, quando for o caso, os prazos máximos das outorgas seguirão marcos regulatórios específicos assinados conjuntamente entre os órgãos gestores envolvidos e, enquanto estes não existirem, nas outorgas emitidas pelo Estado de Goiás, serão adotados os prazos máximos estabelecidos no art. 3º desta IN de forma supletiva.

Parágrafo único. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser revogada, suspensa ou alterada pela autoridade outorgante, em definitivo ou por prazo determinado, respeitado o devido processo legal, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas hipóteses determinadas pelo órgão outorgante ou pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 5º Ficam revogados todos os dispositivos contrários ao estabelecido nesta IN.

Art. 6º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Protocolo 418341

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE
Multa Nº 442/2022 - SEMAD

Processo nº 202200017000880 (SGA nº 290/2022): Auto de Infração nº 0173, Série Especial.

Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração nº 0173, Série Especial.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº. 00.638.357/0001-08.

Compromissário: RODRIGO MARQUES TAVARES, CPF nº 979.943.161-15.

Valor do TCACM: R\$ 1.068,27 (um mil, sessenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Valor da conversão: R\$ 427,31 (quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos).

O Compromissário em conformidade com o Art. 80-A da Lei nº 18.102/2013, optou pela conversão do valor através de projeto da SEMAD, em conformidade com a Instrução Normativa nº 13/2021, em valor não inferior à multa convertida.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Art. 80-A, incisos II e III (adesão a projeto da SEMAD) combinado com o §3º do art. 80-B da Lei Estadual nº 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Protocolo 418290

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE
Multa Nº 156/2023 - SEMAD

Processo nº 202100017014160 (SGA nº 31/2022) - Auto de Infração nº 0388, Série Especial e Termo de Embargo nº 004027, Série - A. Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração nº 0388, Série Especial.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº. 00.638.357/0001-08.

Compromissário: REINALDO DAMACENO ROSA, CPF nº 319.274.59168.

Valor do TCACM: R\$ 4.242,49 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

Valor da conversão: R\$ 1.696,99 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).

O Compromissário em conformidade com o Art. 80-A da Lei nº 18.102/2013, optou pela conversão do valor através de projeto da SEMAD, em conformidade com a Instrução Normativa nº 13/2021, em valor não inferior à multa convertida.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Art. 80-A, incisos II e III (adesão a projeto da SEMAD) combinado com o §3º do art. 80-B da Lei Estadual nº 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANOS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Protocolo 418305

Secretaria de Estado da Educação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
1º e 2º SEMESTRE DE 2024

Os Conselhos Escolares, por meio da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Quinta Avenida Nº 212, Leste Vila Nova, Goiânia-GO, torna público aos interessados que fará realizar, em sessão pública nas Unidades Escolares, o procedimento licitatório nas datas e horários abaixo: